



Parecer prévio

Parecer n. 881/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que cria as Policlínicas de Porto Alegre.

Inicialmente, importante destacar que o art. 23, da Constituição da República dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Além disso, a Carta Magna dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

De outra parte, em que pese o projeto vise ampliar os serviços de saúde na Capital, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão municipal.

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que o projeto não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 27/09/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0792142** e o código CRC **890EA2A1**.